

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR065196/2014**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47999.008139/2013-01
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 01/11/2013

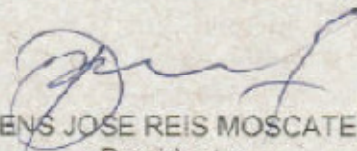
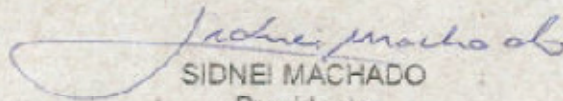
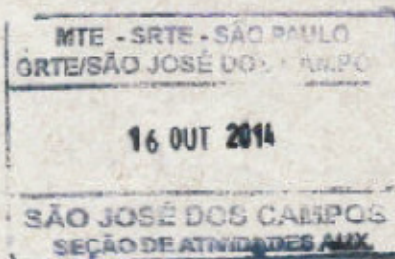
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, localizado(a) à Avenida Conselheiro Nébias - de 378 a 532 - lado par, 472, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11045-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI, CPF n. 053.055.998-65, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/05/2014 no município de Caraguatatuba/SP;

E

SINDICATO DOS EMP EM EDIFÍCIO DO VALE PAR E LIT NORTE, CNPJ n. 61.878.609/0001-52, localizado(a) à Rua Humaitá, 173, Sobrelaja, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12245-810, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI MACHADO, CPF n. 077.528.288-07, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/04/2014 no município de Caraguatatuba/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR065196/2014, na data de 13/10/2014, às 11:00.

_____, 13 de outubro de 2014.

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
Presidente**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA**SIDNEI MACHADO
Presidente**SINDICATO DOS EMP EM EDIFÍCIO DO VALE PAR E LIT NORTE**GRTE S.J.Campos /SRTE/SP
47999.006251/2014-80

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013214/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065196/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.006251/2014-80
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47999.008139/2013-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/11/2013

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI; E SINDICATO DOS EMP EM EDIFÍCIO DO VALE PAR E LIT NORTE, CNPJ n. 61.878.609/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI MACHADO; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **se aplica a todas as categorias profissionais de empregados em Edifícios ou Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos definidas na cláusula de PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO e respectivos parágrafos, compreendendo todas as modalidades de contratações que utilizarem aquelas mesmas ou assemelhadas denominações, sejam elas verificadas de formas direta ou indireta para prestação de serviços não eventuais nos edifícios em questão, desse modo abrangendo o pessoal de interpostas entidades, quer sejam empresas empreiteiras de prestação de serviços ou fornecedoras de mão de obra, tudo no concernente à categoria econômica dos Condomínios prediais referente aos municípios abrangidos pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Caraguatatuba/SP, São Sebastião/SP e Ubatuba/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 30/06/2015

Os salários serão reajustados a partir de 1º de Julho de 2014, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de Outubro de 2013 já reajustados, para os empregados que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único – Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno, compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora contratual diurna, sendo que a hora de trabalho nesse período é composta de 52,30 min. (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo 1º: Para calcular a quantidade de horas trabalhadas no período noturno, considerando a redução

legal, é necessário multiplicar a quantidade de horas trabalhadas no dia por 60 e dividir o resultado por 52,50 (que representa 52,30).

Parágrafo 2º: Aplica-se o mesmo procedimento citado no parágrafo primeiro desta cláusula para as horas extras efetuadas pelo empregado que tenha em sua jornada todo o período noturno, sendo ele das 22h de um dia as 5h do dia seguinte, onde se trata de horário misto, porém, estas horas excedentes deverão ser convertidas em noturnas (parágrafo primeiro) fundamentado com base no artigo 73 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo 3º: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada é devido o adicional sobre as horas prorrogadas, conforme teor da Súmula 60 do TST.

Parágrafo 4º: Caso as horas noturnas forem realizadas com habitualidade, integrarão o salário para todos os fins, inclusive para eventual indenização de horas extras.

Parágrafo 5º: Para calcular o valor do adicional noturno deve ser incluído o adicional por tempo de serviço ao salário a título de base de cálculo, conforme preceitua a sumula 203 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 30/06/2015

Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica através de : vale cesta, vale-alimentação ou "ticket", inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos).

Parágrafo Único: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO TEMPORADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 30/06/2015

Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente:

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 186,70 (cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 78,84 (sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta(s) injustificada(s) no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo Segundo: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como, não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou FGTS, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2014, onde será novamente revista pelas entidades sindicais signatárias do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS: Nas funções dos empregados em condomínios ou edifícios de que trata a convenção coletiva de trabalho, adiante denominadas, é vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta clausula com finalidade de não incidência do adicional de acumulo de função previsto na convenção coletiva de trabalho:

1) Gerente Condominial: R\$ 2397,60 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) - É o empregado que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais

empregados a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio / edifício, bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio.

a) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função.

b) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais empregados a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhista vigentes.

c) Orientar e fiscalizar os demais empregados no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para o desempenho das atividades.

d) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descaso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado.

e) Controlar o tempo de serviço dos demais empregados a ele subordinados bem como conceder férias anuais no prazo previsto em lei.

f) Orientar e fazer cumprir pelos demais empregados a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial, regulamento interno e deliberação em assembleias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico.

g) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7 PCMSO e NR9 PPRA.

h) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.

i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas d'água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, para- raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.

j) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

Parágrafo 1º: O gerente condominial contratado na forma desta clausula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo 2º: Fica assegurado a partir da contratação do gerente condominial o percentual mínimo de 40% sobre o maior salário pago pelo condomínio/edifício, não podendo ser inferior ao piso garantido nesta cláusula.

Parágrafo 3º: Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

Parágrafo 4º: Devido a permissão de horário variável e a não permissão de se fazer horas extraordinárias, deverão os condomínios/edifícios observarem sempre os artigos 66 e 67 da CLT que tratam dos intervalos entre jornadas, os quais deverão ser concedidos sempre.

2) Zelador: R\$ 1110,10 (um mil cento e dez reais e dez centavos) a ele competindo as seguintes funções:

a) Inspeccionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;

b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;

c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;

d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de

uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.

e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.

f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício desde que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

3) Porteiro diurno e noturno: R\$ 1046,37 (um mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ele competindo às seguintes funções:

a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;

b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;

c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;

d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

4) Cabineiro ou Ascensorista: R\$ 1046,37 (um mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ele competindo as seguintes funções:

a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

5) Manobrista ou Garagista: R\$ 1046,37 (um mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), que é o empregado devidamente habilitado perante as leis de trânsito para movimentar os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, a ele competindo as seguintes funções:

a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;

b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

6) Faxineiro: R\$ 1046,37 (um mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ele competindo as seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter as condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

7) Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1046,37 (um mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), só podendo ser admitido quando existirem outros trabalhadores contratados definitivamente pelo condomínio com as funções constantes nesta cláusula, a ele competindo as seguintes funções:

a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;

b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;

8) Auxiliar de Escritório: R\$ 1046,37 (um mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ele competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

Parágrafo 1º: É vedado aos empregadores, por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho, estipular funções diversas das descritas nos parágrafos anteriores com a finalidade de não incidência do adicional por acúmulo de função previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: As atribuições dos empregados previstas na presente cláusula terão vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

9) Auxiliar de Praia: R\$ 1046,37 (um mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ele competindo às seguintes funções:

a) Organizar, limpar e manter em perfeitas condições para uso (solicitando manutenção ou troca) de todos os acessórios (cadeiras, guarda sol, esteiras, entre outros) oferecidos pelo condomínio aos condôminos para utilizarem na praia (excluem-se os acessórios particulares) ou piscina;

b) Quando solicitado pelo condômino, o auxiliar de praia levará, e, ou montará tais acessórios na areia da praia que faz frente ao condomínio, como dito, necessariamente o condomínio deverá ter acesso direto a areia do mar;

c) poderá o empregador deslocar empregado contratado em outra função para o desempenho exclusivo desta durante os períodos de temporada (julho / dez, jan, fev) não acumulando funções, não fazendo assim, jus ao acúmulo de função;

d) Caso o condomínio não fique junto à areia do mar, beira mar, ele estará proibido de contratar empregado para esta função;

e) Em hipótese alguma os auxiliares de praia poderão intervir junto a embarcações, Jet Sky, animais, publico em geral, que estejam nas proximidades do condomínio (área externa – seja na areia ou dentro do mar), por se tratar de área pública (da marinha) e que tal intervenção somente pode ser feita por entes públicos (prefeitura, polícia militar, corpo de bombeiros, etc) cabendo ao condômino que se sinta prejudicado tomar as providências que julgar necessárias sem a participação do trabalhador;

f) Para os empregados contratados como fiscais de praia ou outra função que tenha como atribuição as obrigações elencadas neste item, terão o prazo até 30 de novembro de 2013 para efetuar as devidas alterações contratuais, inclusive em suas CTPS e contratos de trabalho;

g) O descumprimento de qualquer dos itens previstos para esta função, terá direito o empregado em receber uma multa de 1/30 avos de seu salário por dia de serviço prestado para cada atividade irregular, sendo ainda devida a multa prevista na cláusula quinquagésima nona da Convenção Coletiva Vigente.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Econômica dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Avenida Conselheiro Nébias nº 472 - Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11045-000, representado por seu presidente Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, enquanto que o segundo nomeado, inscrito no CNPJ sob nº 61.878.609/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Sidnei Machado, brasileiro, divorciado, advogado, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios do

Vale do Paraíba e Litoral Norte (Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião - Litoral Norte, e demais Cidades do Vale do Paraíba) tendo a presente validade apenas para as cidades do Litoral Norte.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS: A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Contribuição aprovada em assembleia para renovação da Norma Coletiva / Termo Aditivo objetivando a formação de receita orçamentária do Sindicato, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal já reajustado do mês de julho de 2014 recolhidos até dia 10 (dez) do mês de Agosto de 2014 e o mesmo índice (5% - cinco por cento) até o dia 05 de setembro de 2014 e 05 de janeiro e 05 de maio de 2015, através de guias próprias, remetidas pelo Sindicato para este fim.

Parágrafo 1º - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º - A Contribuição supra, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 11h (onze horas) do dia 23 (vinte e tres) de abril de 2014, na Av 1º de maio, 30 – Porto Novo, Caraguatatuba / SP

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSÍDIO DEVIDO PELOS EMPREGADORES: Os empregadores, associados ou não, recolherão ao SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, na forma deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2014 uma contribuição assistencial/negocial em 2 (duas) parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de outubro de 2014, com reajuste já aplicado, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, a ser pago no dia 10 de novembro de 2014, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 20,00 (vinte reais),.
- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de maio de 2014, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, a ser pago no 10 de julho de 2015, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro – As guias para o recolhimento da contribuição, referida na presente cláusula, serão remetidas aos empregadores, podendo, também ser retiradas na sede do Sicon em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada.

Parágrafo Segundo - No caso Condomínios que não possuem empregados próprios, mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário de tal prestação (nota fiscal de serviços líquida).

Parágrafo Terceiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido.

Parágrafo Quarto - O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo Aditivo á Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada, promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES: Pelo descumprimento por parte do empregador de quaisquer das Cláusulas que não contarem com sanção específica neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou decorrentes da lei, fica estipulada a multa normativa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente a um salário nominal de sua função, vigente na data da infração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
Presidente
SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

SIDNEI MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM EDIFICIO DO VALE PAR E LIT NORTE